LEI Nº2168, DE 18 DE MARÇO DE 2021

'' Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.''

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Cartão Magnético Personalizado (cartão alimentação) de que trata o artigo anterior, terá recarga mensal de crédito e será concedido no valor de R$ 261,24 (duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para os servidores previstos no inciso I do artigo anterior, e no valor de R$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários previstos no inciso II do artigo anterior". (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo 1º dessa Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e estimativa de impacto orçamentário anexo, a saber: 02.03.04.122.0005.2.007.3390.46

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2021, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 18 de março de 2021

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria
18 de março de 2021